



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.836/2020, de 10 de julho de 2020.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 1.792/2020 que declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás e medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, **MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.653/2020, alterado pelo Decreto nº 9.685/2020, do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano Estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que os trabalhos do Comitê de Emergência estão em curso e o Plano de Trabalho/Planejamento Estratégico Municipal está em construção;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o COES/COVID-19, retratando o risco epidemiológico das ameaças e vulnerabilidades;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJ/GO nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 5321115.92.2020.8.09.0000**, deferiu Medida Liminar no que concerne a permitir a continuidade do funcionamento das atividades da 'construção civil', sem que seja observado o sistema de revezamento de funcionamento 14



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

por 14, observadas as determinações de controle sanitário emanadas da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJ/GO nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5318255.21.2020.8.09.0000**, deferiu Medida Liminar no que concerne a permitir a continuidade do funcionamento das atividades do 'comércio de peças automotivas e oficinais para assistência técnica preventiva e corretiva de veículos', sem que seja observado o sistema de revezamento de funcionamento 14 por 14, observadas as determinações de controle sanitário emanadas da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento, no momento atual vivido pela Comunidade de Alto Paraíso de Goiás, da necessidade de manutenção do funcionamento e da importância da atividade desenvolvida pelas 'entidades religiosas' no âmbito social, espiritual e da religiosidade dos cidadãos, garantindo-lhes o exercício do direito constitucional de livre culto religioso, observadas as determinações de controle sanitário emanadas da Secretaria Estadual de Saúde, juntamente com o fato dos locais de culto religioso não terem se demonstrado focos de contaminação, por seguirem rigorosamente as determinação e protocolos de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a disciplina do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido os incisos XXVI e XXVII ao § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. (...)

§ 1º. (...)

XXVI - atividade de construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos, observado que:

a) as atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações no desenvolvimento das atividades e nos intervalos para alimentação.

b) o funcionamento das atividades da construção civil depende da:

Gabinete do Prefeito

1. priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;
2. priorização de trabalho remoto para os setores administrativos, quando couber;
3. adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus no ambiente de trabalho;
4. utilização de veículos particulares próprios ou alugados, para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a capacidade de passageiros sentados; e
5. observação das normas gerais previstas no §4º deste artigo e protocolo específico estabelecido no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.653/2020.

XXVII - comércio de peças automotivas e oficinais para assistência técnica preventiva e corretiva de veículos;

(...)

Art. 2º. Fica mantido o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, com a seguinte redação:

Art. 19. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no art. 6º do Decreto Estadual nº 1.9653/2020, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I - disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;

III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao templo religioso, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - **impedir** contato físico entre as pessoas;

V - suspender a entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspender a entrada de pessoas quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;





Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

VII - impedir o acesso de pessoas que apresentarem sintomas de gripe ou outras infecções respiratórias, como coriza, tosse e espirros, bem como, quadro febril, podendo ser feita aferição de temperatura, sem contato físico entre pessoas, mediante termômetro infravermelho; e

VIII - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo 02 (duas) horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos templos religiosos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2020.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito

Certidão:

Registrado em fls. do Livro próprio e afixado no Placard de publicidade.

Data supra.